



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 2.156/2020

PMSGO/GAB

15 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS REFERENTE ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o comprometimento da gestão com o bem-estar e saúde de toda a população saogabrielense e seus servidores;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.436 de 13 de maio de 2020 que suspendeu as aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a grave ameaça do Corona Vírus (COVID-19) e de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do mesmo;

Considerando, a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste MS no período de 19 de maio de 2.020 a 30 de junho de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar a utilização de atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino público municipal e no calendário escolar.

§ 2º A carga horária dos servidores da Rede Municipal de Ensino será reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 2º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo de suspensão dos cursos presenciais ministrados pela gestão municipal, serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, Centro Dia e similares.

Art. 3º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo de suspensão das aulas presencias dos Projetos Culturais, Esportivos e Artísticos, realizados através das entidades parceiras, bem como o prazo de suspensão de realização e apoio de eventos culturais, esportivos e artísticos, no âmbito Municipal.

Art. 4º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo que determinou o fechamento do Ginásio de Esportes Roberto Carlos da Silva, do Centro Poliesportivo João Roberto Rossoni, do Estádio Municipal Antônio Ricardino Rossi, do Parque Aquático Águas do Paraíso, do Parque Ecológico Aguas do Guarani e do Centro de Eventos Felipe Eduardo Grimm, para uso da população.

Art. 5º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo de suspensão das atividades de todos os Centros de Convivência de Idosos em virtude da alta vulnerabilidade destes pacientes em contato com o vírus.

Art. 6º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 a determinação de *home office* aos servidores públicos municipais com mais de 60 anos de idade.

Art. 7º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 a determinação de *home office* às servidoras públicas municipais gestantes e lactantes, e aos servidores públicos municipais portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, conforme condições estabelecidas no art. 16 do Decreto Municipal 2.111/2020.

Art. 8º. Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 a determinação que reduz a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Os servidores públicos deverão dar expediente nas repartições públicas municipais das **7h00min às 13h00min**, com exceção daqueles com mais de 60 anos de idade, servidoras públicas municipais gestantes e lactantes, e servidores públicos municipais portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

§ 2º Excetuam-se da redução de jornada os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Fundação de Saúde Pública do Município, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito e Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGO, cujos serviços essenciais deverão ser mantidos.

§ 3º O Secretário Municipal e Presidente de Autarquia de cada pasta poderá, a seu critério, ajustar o sistema de trabalho, em conformidade com a necessidade de cada setor, com o objetivo de não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 15 de maio de 2020.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL